



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 - FMAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 REGISTRO DE PREÇOS

01 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.780.795/0001-38, situada à Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC, representada no presente instrumento pelo Prefeito **LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**, torna público que realizará licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para aquisição do objeto infra discriminado com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

02 DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E MUNICÍPIO DE LAGUNA/ SC, MANTEDOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL ANA ANTONINA ANTÔNIO, TENDO À FINALIDADE DE PROMOVER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AS CRIANÇAS/ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC, EM PADRÃO DE HABITAÇÃO COMPATÍVEL COM SUAS NECESSIDADES, BEM COM PROVÊ-LOS COM ALIMENTAÇÃO REGULAR E HIGIENE, INDISPENSÁVEIS ÀS NORMAS SANITÁRIAS E COM ESTAS CONDIZENTES, NOS MOLDES DA LEI Nº. 10.741/03.**

2.1 Descrição do objeto:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço unitário	Valor total
1	1	mês	Atendimento especializado as crianças/adolescentes do município de Pescaria Brava/SC, em padrão de habitação compatível com suas necessidades, nos moldes da Lei nº. 8.069/90. 1ª parcela	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
2	8	meses	Atendimento especializado as crianças/adolescentes do município de Pescaria Brava/SC, em padrão de habitação compatível com suas necessidades, nos moldes da Lei nº. 8.069/90. 2ª à 9ª parcela	R\$ 4.800,00	R\$ 38.400,00
3	9	meses	Acolhimento efetivo de criança/adolescente residente em Pescaria Brava/SC, por acolhido. Valor de R\$ 2.000,00 por acolhimento como previsto em convênio. Conforme já informado estaremos contabilizando ao lado o valor referente ao	R\$ 14.000,00	R\$ 126.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

			acolhimento de 7 crianças/mês conforme estimado. O pagamento será realizado conforme demanda e valor estipulado por acolhido. Registro de preço.		
--	--	--	--	--	--

03 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor estimado da contratação versa sobre o importe anual de **R\$178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais)** para atendimento especializado as crianças/adolescentes do município de Pescaria Brava/SC, em padrão de habitação compatível com suas necessidades, nos moldes da Lei nº. 8.069/90 .

3.2 Os valores do atendimento especializado as crianças/adolescentes do município de Pescaria Brava/SC serão repassados para conta do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Laguna/SC independentemente de existir ou não criança/adolescente acolhido.

3.3 Em caso de acolhimento de criança/adolescente residente em Pescaria Brava/SC, o **CONCEDENTE** (MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA), pagará, além dos valores dispostos na cláusula, 3.1, o valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais)** por acolhido por REGISTRO DE PREÇOS.

3.3.1 Conforme Convênio firmado entre a Prefeitura de Pescaria Brava e o Fundo de Assistência Social que estabelece o pagamento de R\$ 2.000,00 por criança acolhida, para a realização do registro de preço estimamos que poderemos vir a acolher até sete (sete) crianças por mês, número o qual foi baseado no histórico máximo de crianças já acolhidas pelo município

04 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 A referida Dispensa de Licitação realizar-se-á conforme a seguinte dotação:

4.1.1 Item 1

Descrição: Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente.

Máscara: 10.001.08.243.0005.2024.3.3.90.00.00

4.1.2 Item 2

Os recursos para cobertura das despesas, conforme demanda da Secretaria requisitante, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava no exercício do ano de 2024 na específica dotação orçamentária e a disponibilidade dos recursos será verificada no momento da contratação, conforme Art. 7º, § 2º, do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

05 PAGAMENTO

5.1 Baseada na orientação jurídica folha 65, sendo o procedimento para o corrente exercício de 2024 e tendo já valor bloqueado pelo setor contábil, os pagamentos pelo atendimento especializado as crianças/adolescentes do município de Pescaria Brava/SC deverão ser realizados mensalmente da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de **PESCARIA BRAVA**

A primeira parcela será de no valor de **R\$ 14.400,00** (nove mil e seiscentos reais). O pagamento das demais - 8 (oito) - parcelas, serão no valor de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) cada uma.

O pagamento por criança acolhida será por demanda conforme já mencionado.

5.2 Os pagamentos referentes ao **Item 1** será realizado em uma parcela, o **Item 2** feitos em 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas por meio de depósito bancário em nome da contratada, em banco, agência e conta corrente, qual seja: Fundo Municipal de Assistência Social – Casa Lar, qual seja: Caixa Econômica Federal – Agência: 0421 – Operação: 006 – Conta-Corrente: 169-2, vinculada à Assistência Social do Município de Laguna/SC.

5.2.1 O pagamento referente ai **Item 3** será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do registro da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo fiscal de contrato, no Setor de Contabilidade, por meio de depósito bancário em nome da contratada, em banco, agência e conta corrente, qual seja: Fundo Municipal de Assistência Social – Casa Lar, qual seja: Caixa Econômica Federal – Agência: 0421 – Operação: 006 – Conta-Corrente: 169-2, vinculada à Assistência Social do Município de Laguna/SC.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

06 PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O contrato em questão permanecerá vigente até 31/12/2024.

07 JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

7.1 A contratação em lume faz-se necessária em atendimento à determinação da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, com recursos próprios.

7.2 A Administração Municipal, através dos serviços de assistência social, e em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta realizado junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna, Estado de Santa Catarina, necessitam destes serviços de acolhimento e hospedagem para crianças/adolescentes.

7.3 Não obstante, a contratação é indispensável por força da determinação supramencionada, vide Inquérito Civil nº. 06.2021.00000184-4, na qual exige contratação da casa de acolhimento.

08 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

8.1 Tem-se que o **ABRIGO INSTITUCIONAL ANA ANTONINA ANTÔNIO**, entidade governamental, criada e mantida pelo Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Victor Meirelles nº 131, Bairro Esperança, Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, CEP 88790-000, abrangendo, assim, o território do Município de Pescaria Brava/SC, conforme o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta IC- Inquérito Civil nº. 06.2021.00000184-4.

09 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 O devido convênio entre o município de Pescaria Brava e município de Laguna/SC, mantedora do **ABRIGO INSTITUCIONAL ANA ANTONINA ANTÔNIO**, tem a finalidade de promover atendimento especializado as crianças/adolescentes do município de Pescaria Brava/SC, em padrão de habitação compatível com suas necessidades, nos moldes da Lei nº. 8.069/90. Este tem como finalidade de promover atendimento especializado as crianças/ adolescente, moradores do Município de Pescaria Brava/SC, encontra respaldo na Lei nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, e suas posteriores alterações.

9.2 Aplica-se a esta Inexigibilidade, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei n. 8069/90;
- d) Decreto Municipal nº 933/2024.

9.3 Conforme o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

10 DEVERES E OBRIGAÇÕES

10.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**, os serviços e cuidados oferecidos, sendo estes:

- I. Manter padrões de habitação compatível com as necessidades dos abrigados, bem como provê-los com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com elas condizentes;
- II. Prover todos os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto coletivo, tais como: cama, colchão e demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral dos abrigados, declarando ao Contratante por meio da assinatura neste, o bom estado de conservação dos bens;
- III. Monitoramento de horário para medicação, conforme receituário médico;
- IV. Higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite;
- V. Deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário;
- VI. Atendimento humanizado, nos moldes da Lei nº. 8069/90, qual seja o Estatuto da criança e adolescente (ECA);



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

- VII. Observar e primar, junto as condições dignas, os princípios e obrigações esculpidos na Lei nº. 8069/90;
- VIII. Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, com fulcro na Lei n. 8.742/93, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- IX. Permitir o livre acesso dos servidores do Contratante, facilitando a obtenção de informações junto à Contratada;
- X. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da associação;
- XI. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Contratante;
- XII. Prestar contas, perante a Administração Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados na vigência do contrato, além de envio de relatórios mensal de acompanhamento do acolhido, bem como envio de Recibos de Prestação de serviços mensalmente;
- XIII. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- XIV. Utilizar a verba a ser repassada pelo Contratante exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Edital, sendo:
- Despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações assumidas pela Contratada nos termos contratuais;
 - Remuneração da equipe encarregada da execução das ações necessárias ao cumprimento do acordado, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - Diárias referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução o objeto contratual assim o exija;
 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parcela;
 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- XV. Restituir o Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, os valores repassados para consecução dos objetivos do contrato, quando os mesmos não forem utilizados;
- XVI. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Contratada e ao adimplemento das cláusulas contratuais, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da contratação ou restrição à sua execução;

XVII. Observação 1: por se tratar de prestação de serviços do abrigamento de crianças e adolescentes, a prestação de contas se dará na forma do envio do recibo dos serviços prestados mensalmente para o Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, ora Contratante, juntamente com os relatórios de atividades e acompanhamentos da criança ou adolescente.

10.2 São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I. Transferir os recursos à Contratada no valor equivalente à R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos Reais) ao mês, a cada 30 (trinta) dias, devidamente certificado pelo gestor/fiscal do Contrato.

II. Transferir, em caso de acolhimento, à Contratada o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por acolhido;

III. Designar o gestor que será o responsável pela gestão do Contrato, com poderes de controle e fiscalização;

IV. Apreçar a prestação de contas apresentada pela Contratada, a qual será enviada de forma individualizada, caso o Contratante possuir mais de um abrigado;

V. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

VI. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

VII. Dar publicidade ao Contrato através da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;

VIII. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à Contratada quando houver descumprimento das exigências contidas no instrumento contratual, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo Contratante, não prevista no instrumento contratual;

c) Não cumprimento das cláusulas contratadas;

d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.

IX. Para fins de interpretação do item VII, entende-se por:

a) Bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;

b) Suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a Contratada, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período da suspensão;

c) Cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de **PESCARIA BRAVA**

11 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 Haja vista a determinação judicial pela contratação com Fundo Municipal de Assistência Social – Casa Lar, não será exigido documentação.

12 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

12.2 A responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designada pela Secretária de Assistência Social a servidora **Rosinete Rosa Sá**.

12.4 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 147 a 163 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas configura-se como procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria; através desse, pode-se verificar o cumprimento do objeto pactuado, bem como o alcance das metas e os resultados previstos. Esse procedimento compreende os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, demonstrando o número de crianças e adolescentes atendidos e os pagamentos efetuados;
- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das mensalidades recebidas, com relação a criança/adolescente, atendidos preferencialmente com demonstrativo das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- d) Comprovante, quando houver, da devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

14.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

14.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Multa de 20% sobre o valor do contrato;
- III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#)), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#));
- V - As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;
- VI - Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VII - Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de **PESCARIA BRAVA**

15.1 A extinção do contrato será regulamentada pelos Arts. 137, 138 e 139, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

16.2 As características técnicas, quantitativos, orçamentos, e os demais métodos e/ou procedimentos constantes neste Edital foram baseadas em Termo de referência emitido pela(s) secretaria(s) responsável(is).

16.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Laguna/SC.

- Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br.

- As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas por e-mail ou diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação.

Pescaria Brava/SC, 19 de março 2024.

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO
Prefeito Municipal de Pescaria Brava.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de **PESCARIA BRAVA**

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a formalização do convênio entre o município de Pescaria Brava e Município de Laguna/ SC, mantedora do **ABRIGO INSTITUCIONAL ANA ANTONIA ANTÔNIO**, tendo à finalidade de promover atendimento especializado as crianças/adolescentes do Município de Pescaria Brava/SC, em padrão de habitação compatível com suas necessidades, bem com provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, nos moldes da Lei n. 10.741/03.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação em lume faz-se necessária em atendimento a determinação da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, com **recursos próprios**.

2.2 A Administração Municipal, através dos serviços de assistência social, e em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta realizado junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna, Estado de Santa Catarina, necessitam destes serviços de acolhimento e hospedagem para crianças/adolescentes, neste Termo de Referência.

2.3 Não obstante, a contratação é indispensável por força da determinação supramencionada, vide IC- Inquérito Civil n. 06.2021.00000184-4, em anexo, na qual exige contratação da casa de acolhimento.

3 JUSTIFICATIVA LEGAL

3.1 O devido convênio entre o município de Pescaria Brava e Município de Laguna/ SC, mantedora do **ABRIGO INSTITUCIONAL ANA ANTONIA ANTÔNIO**, tem a finalidade de promover atendimento especializado as crianças/adolescentes do Município de Pescaria Brava/SC, em padrão de habitação compatível com suas necessidades, nos moldes da Lei nº. 8.069/90. Este



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de **PESCARIA BRAVA**

tem como finalidade de promover atendimento especializado as crianças/ adolescente, moradores do Município de Pescaria Brava/SC, encontra respaldo na Lei n. 14.133 de 1º de Abril de 2021, e suas posteriores alterações. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de **PESCARIA BRAVA**

4 RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1 **ABRIGO INSTITUCIONAL ANA ANTONINA ANTÔNIO**, entidade governamental, criada e mantida pelo Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Victor Meirelles nº 131, Bairro Esperança, Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, CEP 88790-000, abrangendo, assim, o território do Município de Pescaria Brava/SC, conforme o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta IC- Inquérito Civil n. 06.2021.00000184-4 em anexo.

5 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 No que se refere à justificativa do preço, somente o **ABRIGO INSTITUCIONAL ANA ANTONINA ANTÔNIO**, apresentou disponibilidade de vagas para atendimento do objeto do presente procedimento, razão pela qual justifica-se sua escolha.

5.2 Ressalta-se ainda, que a equipe técnica responsável pela busca de vagas em abrigos para criança/adolescente, levou em consideração a disponibilidade de vagas, conjuntamente com o atendimento de qualidade básico, necessário e indispensável as crianças e adolescentes.

5.3 O valor da contratação versa sobre o importe anual de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), independentemente de existir ou não criança/adolescente acolhido, através da transferência de recursos do Município de Pescaria Brava/SC, para conta do Fundo Municipal de Assistência Social – Casa Lar, qual seja: Caixa Econômica Federal – Agência: 0421 – Operação: 006 – Conta-Corrente: 169-2, vinculada à Assistência Social do Município de Laguna/SC, até o décimo dia de cada mês.

5.4 Em caso de acolhimento de criança/adolescente residente em Pescaria Brava/SC, o **CONCEDENTE** (MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA), pagará, além dos valores dispostos na cláusula, 7.3, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por acolhido.

6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava no



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de **PESCARIA BRAVA**

exercício do ano de 2023 e no ano de 2024 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária, qual seja:

Unidade: 1 – Secretária Municipal de Assistência Social

Órgão: 9 – Fundo de Desenvolvimento e Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.037 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato em questão permanecerá vigente **11 (onze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

9. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**, os serviços e cuidados oferecidos, sendo estes:

- I. Manter padrões de habitação compatível com as necessidades dos abrigados, bem como provê-los com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com elas condizentes;
- II. Prover todos os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto coletivo, tais como: cama, colchão e demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral dos abrigados, declarando ao Contratante por meio da assinatura neste, o bom estado de conservação dos bens;
- III. Monitoramento de horário para medicação, conforme receituário médico;
- IV. Higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite;
- V. Deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário;
- VI. Atendimento humanizado, nos moldes da Lei n. 8069/90, qual seja o Estatuto da criança e adolescente (ECA);



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de **PESCARIA BRAVA**

VII. Observar e primar, junto as condições dignas, os princípios e obrigações esculpido na Lei n. 8069/90;

VIII. Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos da criança/adolescente, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, com fulcro na Lei n. 8.742/93, e respeitadas as deliberações do CNAS;

IX. Permitir o livre acesso dos servidores do Contratante, facilitando a obtenção de informações junto à Contratada;

X. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da associação;

XI. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Contratante;

XII. Prestar contas, perante a Administração Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados na vigência do contrato, além de envio de relatórios mensal, bem como envio de Recibos de Prestação de serviços mensalmente;

XIII. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

XIV. Utilizar a verba a ser repassada pelo Contratante exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Referência, sendo:

a) Despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações assumidas pela Contratada nos termos contratuais;

b) Remuneração da equipe encarregada da execução das ações necessárias ao cumprimento do acordado, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de **PESCARIA BRAVA**

c) Diárias referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução o objeto contratual assim o exija;

d) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parcela;

e) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

XV. Restituir o Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, os valores repassados para consecução dos objetivos do contrato, quando os mesmos não forem utilizados;

XVI. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Contratada e ao adimplemento das cláusulas contratuais, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da contratação ou restrição à sua execução;

XVII. **Observação 1:** por se tratar de prestação de serviços do abrigo de crianças/adolescentes, a prestação de contas se dará na forma do envio do recibo dos serviços prestados mensalmente para o Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, ora Contratante, juntamente com os relatórios de atividades e acompanhamentos da criança/adolescente.

10. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

I. Transferir os recursos à Contratada no valor equivalente à **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** ao mês, a cada 30 (trinta) dias, servindo como instrumento para a transferência dos recursos os relatórios mencionados no inciso XII, item 10.1, devidamente certificado pelo gestor/fiscal do Contrato.

II. Em caso de acolhimento à Contratada no valor equivalente de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por acolhido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de **PESCARIA BRAVA**

- III. Designar o gestor que será o responsável pela gestão do Contrato, com poderes de controle e fiscalização;
- IV. Apreciar a prestação de contas apresentada pela Contratada, a qual será enviada de forma individualizada, caso o Contratante possuir criança acolhida.
- V. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VI. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- VII. Dar publicidade ao Contrato através da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;
- VIII. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à Contratada quando houver descumprimento das exigências contidas no instrumento contratual, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo Contratante, não prevista no instrumento contratual;
 - c) Não cumprimento das cláusulas contratadas;
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.
- IX. Para fins de interpretação do item VII, entende-se por:
 - a) **Bloqueio:** a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;
 - b) **Suspensão:** a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a Contratada, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período da suspensão;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

c) **Cancelamento:** a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Baseada na orientação jurídica folha 65, sendo o procedimento para o corrente exercício de 2024 e tendo já valor bloqueado pelo setor contábil, os pagamentos pelo atendimento especializado as crianças/adolescentes do município de Pescaria Brava/SC deverão ser realizadas mensalmente da seguinte forma:

A primeira parcela será de R\$ 9.600,00 (Nove mil, seiscentos reais)

O pagamento das demais - 9 (nove) - parcelas, serão no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) cada uma.

O pagamento por criança acolhida será por demanda conforme já mencionado.

11.2 Os pagamentos referentes ao **Item 1** será realizado em uma parcela, o **Item 2** feitos em 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas por meio de depósito bancário em nome da contratada, em banco, agência e conta corrente, qual seja: Fundo Municipal de Assistência Social – Casa Lar, qual seja: Caixa Econômica Federal – Agência: 0421 – Operação: 006 – Conta-Corrente: 169-2, vinculada à Assistência Social do Município de Laguna/SC.

11.3 O pagamento referente ai **Item 3** será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do registro da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo fiscal de contrato, no Setor de Contabilidade, por meio de depósito bancário em nome da contratada, em banco, agência e conta corrente, qual seja: Fundo Municipal de Assistência Social – Casa Lar, qual seja: Caixa Econômica Federal – Agência: 0421 – Operação: 006 – Conta-Corrente: 169-2, vinculada à Assistência Social do Município de Laguna/SC.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo Contratante, a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

12.2. O acompanhamento e fiscalização será exercido pela profissional responsável, Sra. **Rosinete Rosa Sá**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas configura-se como procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria; através desse, pode-se verificar o cumprimento do objeto pactuado, bem como o alcance das metas e os resultados previstos. Esse procedimento compreende os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, demonstrando o número de crianças e adolescentes atendidos e os pagamentos efetuados;

c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das mensalidades recebidas, com relação a criança/adolescente, atendidos preferencialmente com demonstrativo das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

d) Comprovante, quando houver, da devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato.

14. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Tanto quanto possível os contratantes se esforçarão para resolver amistosamente as questões contrárias que surgirem no presente Termo de Referência e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na legislação correlata.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de **PESCARIA BRAVA**

16. RESCISÃO

16.1. O Contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias**.

16.2. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Contratante, ou via postal, com aviso de recebimento.

16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Pescaria Brava, 19 de março de 2024.

Janaina Felipe Lemos Botega
Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 - FMAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rodovia SC 437 – Km 08 – Centro, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38 considerando o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**, com certame aberto em **XX/XX/2024 às 09:00 horas** e a respectiva homologação conforme fls. ____ do **Processo Administrativo Nº 01/2024**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**, inscrito no CPF sob o nº **063.820.539-53**, e portador da Carteira de Identidade nº **365.286 – SSP/SC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **MUNICÍPIO DE LAGUNA/ SC, MANTEDOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL ANA ANTONINA ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ sob o 82.928.706/0001-82 com endereço à Avenida Colombro Salles 145, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **formalização do convênio entre o município de Pescaria Brava e o município de Laguna/SC, mantedor do Abrigo Institucional Ana Antonina Antônio**, tendo à finalidade de **promover atendimento especializado as crianças/adolescentes do município de Pescaria Brava/SC, em padrão de habitação compatível com suas necessidades, bem com provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, nos moldes da lei nº. 10.741/03.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato permanecerá válido 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designada pela Secretária de Assistência Social, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado a servidora: **Rosinete Rosa Sá**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor da contratação versa sobre o importe anual de **R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) fixos** para atendimento especializado as crianças/adolescentes do município de Pescaria Brava/SC, em padrão de habitação compatível com suas necessidades, nos moldes da Lei nº. 8.069/90

Parágrafo Primeiro - Os valores supracitados serão repassados independentemente de existir ou não criança/adolescente acolhido, através da transferência de recursos do município de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

Pescaria Brava/SC, para conta do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Laguna/SC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes ao **Item 1** será realizado em uma parcela, o **Item 2** feitos em 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas por meio de depósito bancário em nome da contratada, em banco, agência e conta corrente, qual seja: Fundo Municipal de Assistência Social – Casa Lar, qual seja: Caixa Econômica Federal – Agência: 0421 – Operação: 006 – Conta-Corrente: 169-2, vinculada à Assistência Social do Município de Laguna/SC.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Contrato será realizado conforme a seguinte dotação:

Descrição: Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente.

Máscara: 10.001.08.243.0005.2024.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das demais prevista neste contrato e no Edital relativo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024:

- I. Manter padrões de habitação compatível com as necessidades dos abrigados, bem como provê-los com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com elas condizentes;
- II. Prover todos os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto coletivo, tais como: cama, colchão e demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral dos abrigados, declarando ao Contratante por meio da assinatura neste, o bom estado de conservação dos bens;
- III. Monitoramento de horário para medicação, conforme receituário médico;
- IV. Higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite;
- V. Deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário;
- VI. Atendimento humanizado, nos moldes da Lei nº. 8069/90, qual seja o Estatuto da criança e adolescente (ECA);
- VII. Observar e primar, junto as condições dignas, os princípios e obrigações esculpidos na Lei n. 8.069/90;
- VIII. Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, com fulcro na Lei n. 8.742/93, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- IX. Permitir o livre acesso dos servidores do Contratante, facilitando a obtenção de informações junto à Contratada;
- X. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da associação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

- XI. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Contratante;
- XII. Prestar contas, perante a Administração Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados na vigência do contrato, além de envio de relatórios mensal de acompanhamento do acolhido, bem como envio de Recibos de Prestação de serviços mensalmente;
- XIII. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- XIV. Utilizar a verba a ser repassada pelo Contratante exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Contrato, sendo:
 - a) Despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações assumidas pela Contratada nos termos contratuais;
 - b) Remuneração da equipe encarregada da execução das ações necessárias ao cumprimento do acordado, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - c) Diárias referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução o objeto contratual assim o exija;
 - d) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parcela;
 - e) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- XV. Restituir o Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, os valores repassados para consecução dos objetivos do contrato, quando os mesmos não forem utilizados;
- XVI. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Contratada e ao adimplemento das cláusulas contratuais, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da contratação ou restrição à sua execução;
- XVII. Observação 1: a prestação de contas se dará na forma do envio do recibo dos serviços prestados mensalmente para o Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, ora Contratante, juntamente com os relatórios de atividades e acompanhamentos da criança ou adolescente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- I. Transferir os recursos à Contratada no valor equivalente à R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos Reais) ao mês, a cada 30 (trinta) dias, devidamente certificado pelo gestor/fiscal do Contrato.
- II. Transferir, em caso de acolhimento, à Contratada o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por acolhido;
- III. Designar o gestor que será o responsável pela gestão do Contrato, com poderes de controle e fiscalização;
- IV. Apreciar a prestação de contas apresentada pela Contratada, a qual será enviada de forma individualizada, caso o Contratante possuir mais de um abrigado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de **PESCARIA BRAVA**

- V. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VI. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- VII. Dar publicidade ao Contrato através da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;
- VIII. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à Contratada quando houver descumprimento das exigências contidas no instrumento contratual, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo Contratante, não prevista no instrumento contratual;
 - c) Não cumprimento das cláusulas contratadas;
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.
- IX. Para fins de interpretação do item VIII, entende-se por:
- a) Bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;
 - b) Suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a Contratada, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período da suspensão;
 - c) Cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações da empresa vencedora:

- I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- II. A Contratada declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, assim como as demais infrações constantes nos Art. 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% sobre o valor do contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

Parágrafo Segundo - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta, se a contratada:

- a) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação prevista neste contrato, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;
- b) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,
- c) ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- d) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo terceiro – A falta de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;
- II. Integra este termo contratual, o Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024 e seus anexos;
- III. É vedado caucionar ou utilizar o presente CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Laguna/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de PESCARIA BRAVA

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXX

REPRESENTANTE

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rodovia SC 437 – Km 08 – Centro, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38 considerando o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**, com certame aberto em **XX/XX/2024 às 09:00 horas** e a respectiva homologação conforme fls. ____ do **Processo Administrativo Nº 01/2024**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**, inscrito no CPF sob o nº **063.820.539-53**, e portador da Carteira de Identidade nº **365.286 – SSP/SC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **MUNICÍPIO DE LAGUNA/ SC, MANTEDOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL ANA ANTONINA ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ sob o 82.928.706/0001-82 com endereço à Avenida Colombro Salles 145, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **formalização do convênio entre o município de Pescaria Brava e o município de Laguna/SC, mantedor do Abrigo Institucional Ana Antonina Antônio, tendo à finalidade de promover atendimento especializado as crianças/adolescentes do município de Pescaria Brava/SC, em padrão de habitação compatível com suas necessidades, bem com provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, nos moldes da lei nº. 10.741/03.**

Parágrafo Primeiro - Descrição do objeto:

Conforme Convênio firmado entre a Prefeitura de Pescaria Brava e o Fundo de Assistência Social que estabelece o pagamento de R\$ 2.000,00 por criança acolhida, para a realização do registro de preço estimamos que poderemos vir a acolher até sete crianças por mês, número o qual foi baseado no histórico máximo de crianças já acolhidas pelo município.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço unitário	Valor total
3	9	meses	Acolhimento efetivo de criança/adolescente residente em Pescaria Brava/SC, por acolhido. Valor de R\$ 2.000,00 por acolhimento como previsto em convênio. Conforme já informado estaremos contabilizando ao lado o valor referente ao acolhimento de 7 crianças/mês conforme estimado.	R\$ 14.000,00	R\$ 126.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

			O pagamento será realizado conforme demanda e valor estipulado por acolhido. Registro de preço.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato permanecerá válido até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designada pela Secretária de Assistência Social, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado a servidora: **Rosinete Rosa Sá**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor da contratação versa sobre o importe de **R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais)** mensais por criança ou adolescente efetivamente acolhido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao **Item 3** será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do registro da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo fiscal de contrato, no Setor de Contabilidade, por meio de depósito bancário em nome da contratada, em banco, agência e conta corrente, qual seja: Fundo Municipal de Assistência Social – Casa Lar, qual seja: Caixa Econômica Federal – Agência: 0421 – Operação: 006 – Conta-Corrente: 169-2, vinculada à Assistência Social do Município de Laguna/SC.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas, conforme demanda da Secretaria requisitante, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava no exercício do ano de 2024 na específica dotação orçamentária e a disponibilidade dos recursos será verificada no momento da contratação, conforme Art. 7º, § 2º, do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das demais prevista nesta Ata e no Edital relativo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

- I. Manter padrões de habitação compatível com as necessidades dos abrigados, bem como provê-los com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com elas condizentes;
- II. Prover todos os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavação de roupas, acomodações em quarto coletivo, tais como: cama, colchão e demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral dos abrigados, declarando ao Contratante por meio da assinatura neste, o bom estado de conservação dos bens;
- III. Monitoramento de horário para medicação, conforme receituário médico;
- IV. Higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite;
- V. Deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário;
- VI. Atendimento humanizado, nos moldes da Lei nº. 8069/90, qual seja o Estatuto da criança e adolescente (ECA);
- VII. Observar e primar, junto as condições dignas, os princípios e obrigações esculpados na Lei n. 8.069/90;
- VIII. Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, com fulcro na Lei n. 8.742/93, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- IX. Permitir o livre acesso dos servidores do Contratante, facilitando a obtenção de informações junto à Contratada;
- X. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da associação;
- XI. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Contratante;
- XII. Prestar contas, perante a Administração Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados na vigência do contrato, além de envio de relatórios mensal de acompanhamento do acolhido, bem como envio de Recibos de Prestação de serviços mensalmente;
- XIII. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- XIV. Utilizar a verba a ser repassada pelo Contratante exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Contrato, sendo:
 - a) Despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações assumidas pela Contratada nos termos contratuais;
 - b) Remuneração da equipe encarregada da execução das ações necessárias ao cumprimento do acordado, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - c) Diárias referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução o objeto contratual assim o exija;
 - d) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parcela;
 - e) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

- XV. Restituir o Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, os valores repassados para consecução dos objetivos do contrato, quando os mesmos não forem utilizados;
- XVI. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Contratada e ao adimplemento das cláusulas contratuais, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da contratação ou restrição à sua execução;
- XVII. Observação 1: a prestação de contas se dará na forma do envio do recibo dos serviços prestados mensalmente para o Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, ora Contratante, juntamente com os relatórios de atividades e acompanhamentos da criança ou adolescente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- I. Transferir em caso de acolhimento, à Contratada o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por acolhido, em até 30 (trinta) dias, após a devida certificação pelo gestor/fiscal do Contrato.
- II. Designar o gestor que será o responsável pela gestão do Contrato, com poderes de controle e fiscalização;
- III. Apreciar a prestação de contas apresentada pela Contratada, a qual será enviada de forma individualizada, caso o Contratante possuir mais de um abrigado;
- IV. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- V. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução da presente Ata;
- VI. Dar publicidade ao Contrato através da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;
- VII. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à Contratada quando houver descumprimento das exigências contidas no instrumento contratual, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo Contratante, não prevista no instrumento contratual;
- c) Não cumprimento das cláusulas contratadas;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.
- VIII. Para fins de interpretação do item VIII, entende-se por:
- a) Bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;
- b) Suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a Contratada, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período da suspensão;
- c) Cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de **PESCARIA BRAVA**

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações da empresa vencedora:

- I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- II. A Contratada declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, assim como as demais infrações constantes nos Art. 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% sobre o valor do contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

Parágrafo Segundo - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta, se a contratada:

- a) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação prevista neste contrato, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;
- b) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,
- c) ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- d) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo terceiro – A falta de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de **PESCARIA BRAVA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;
- II. Integra esta Ata, o Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024 e seus anexos;
- III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXX
REPRESENTANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: